ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2025. PROCESSO 40354 DE 24 JUNHO DE 2025 - AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DR. VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO.

EMENTA:	*Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Antônio Edmilson Lima Júnior e dá outras providências.*

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do **Senhor Deputado Estadual Dr. Vinicius Pontes do Nascimento**, tem como objetivo Conceder o Título de Cidadão Piauiense ao *Senhor Antônio Edmilson Lima Júnior*. Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Sr. Antônio Edmilson Lima Júnior transcende amplamente as fronteiras geográficas do Estado do Ceará, permitindo-se tornar uma influência transformadora em toda a região nordestina. Antônio Edmilson Lima Júnior foi um articulador regional visionário, um líder setorial respeitado e um pioneiro na organização institucional do agronegócio nordestino.

Antônio Edmilson Lima Júnior, nascido em 13 de fevereiro de 1950, na cidade de Fortaleza - CE, empresário cearense de reconhecimento nacional, fundou a histórica Granja Regina e figura ímpar na consolidação e modernização do setor avícola e agroindustrial no Nordeste brasileiro, cuja trajetória pioneira, visão empreendedora e legado transformador têm contribuído decisivamente para o desenvolvimento econômico,

tecnológico e social de toda a região nordestina, incluindo impactos estruturais significativos no Estado do Piauí.

Nascido em uma época histórica em que o Nordeste ainda engatinhava no processo de desenvolvimento industrial e modernização produtiva, Antônio Edmilson Lima Júnior teve a coragem de ousar, a determinação de inovar e a persistência de transformar sonhos em realidade concreta.

Em 1957, ao lado de sua esposa, dona Osana Lima, fundou em Messejana, no Ceará, a Granja Regina, primeira granja industrial da região nordestina, estabelecimento pioneiro que marcou o início de uma nova era na avicultura regional e nacional. Com talento, visão estratégica de longo prazo e compromisso inabalável com a excelência, Antônio Edmilson Lima Júnior transformou um pequeno negócio familiar numa empresa sólida, respeitada nacionalmente e símbolo incontestável de modernização da agroindústria brasileira.

Perfil Pessoal

Antônio Edmilson Lima Júnior foi um articulador regional visionário, um líder setorial respeitado e um pioneiro na organização institucional do agronegócio nordestino.

Em 1962, ele liderou com determinação a criação da Associação Cearense de Avicultura (ACEAV), da qual foi o primeiro presidente, sendo peça fundamental na organização, estruturação e expansão da avicultura em todo o Nordeste. Seu espírito associativista exemplar e sua capacidade inigualável de mobilizar produtores, lideranças empresariais e autoridades governamentais ajudaram decisivamente a estabelecer políticas públicas favoráveis e avanços tecnológicos significativos que beneficiariam toda a cadeia produtiva da avicultura, incluindo diretamente o Estado do Piauí, que se beneficiou das inovações, tecnologias e conhecimentos desenvolvidos sob sua liderança.

A visão pioneira de Edmilson Lima estabeleceu as bases técnicas e organizacionais sobre as quais se desenvolvia toda a moderna avicultura nordestina. Suas inovações em manejo, nutrição animal, genética e gestão empresarial foram gradualmente adotadas por produtores de toda a região, elevando os padrões de qualidade e produtividade do setor.

Com seu exemplo inspirador de liderança transformadora, Antônio Edmilson Lima Júnior inspirou e formou novas gerações de empreendedores do agronegócio. Hoje, seus filhos Victor, Marcos e Calvos Lima, são líderes respeitados por produtores e agro industrialistas do país, com investimentos substanciais no Estado do Piauí, especialmente nos municípios de Altos e Campo Maior, por meio da Atlantica Agroindustrial, da Integral Mix e da Polo Alimentos. Esse legado empresarial extraordinário que nasce e se desenvolve sob o comando visionário de Edmilson Lima, tem promovido atualmente geração massiva de emprego, circulação significativa de renda e desenvolvimento sustentável no território piauiense.

As fábricas, granjas e centros de distribuição, ligados ao grupo empresarial fundado por Edmilson já empregam centenas de piauienses, valorizaram a agricultura local através da compra regular de grãos como milho, soja e sorgo de produtores regionais, e impulsionam a economia de municípios antes afastados dos grandes centros de desenvolvimento.

O Piauí, hoje, é parte ativa e beneficiária do ciclo produtivo virtuoso iniciado por Antônio Edmilson Lima Júnior há mais de seis décadas. Sua visão empreendedora original continua gerando frutos concretos em solo piauiense, através dos investimentos e operações de suas empresas sucessoras, que mantêm os mesmos princípios de gestão, inovação e responsabilidade social que caracterizaram sua gestão pioneira.

Recentemente, em 2025, Antônio Edmilson Lima Júnior foi agraciado com a prestigiosa Medalha do Mérito Industrial, reconhecimento oficial de sua contribuição

excepcional para o desenvolvimento industrial brasileiro. Esta honraria reforça a importância de sua trajetória e justifica plenamente o reconhecimento que ora propomos.

A filosofia empresarial desenvolvida por Edmilson Lima, baseada na combinação de tradição familiar, inovação tecnológica e responsabilidade social, tornou-se modelo para empreendedores de toda a região.

Além de sua contribuição empresarial, Edmilson Lima sempre demonstrou compromisso com o desenvolvimento regional e humano, apoiando iniciativas educacionais, projetos sociais e ações de preservação ambiental. Sua visão de desenvolvimento sustentável antecipou tendências que hoje são consideradas fundamentais para o agronegócio moderno.

Em face do exposto, eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno[1]desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, "a", do RIALEPI[2], o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

A Concessão de Título de Cidadão Piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa.

---

[1] ***Art. 80.*** *Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.*

[2] ***Art. 123.*** *As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes:* ***I*** *- Comissão de Constituição e Justiça:* ***a)*** *aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

O objetivo da propositura é conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Luciano Ramos Cavalcante pelos relevantes serviços que foram prestados direta e indiretamente para o desenvolvimento produtivo, econômico e cultural do Estado do Piauí, especialmente através da valorização e profissionalização da cultura **equestre (Relativo a cavalos, a cavalaria, a cavaleiro ou a equitação)** regional.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

> *Art. 141 As proposições se constituem em:*
>
> *II- De iniciativa exclusiva parlamentar:*
>
> *(...)*
>
> *b) projetos de decreto legislativo;*

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, "g" do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

> *Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:*
>
> *(...)*
>
> *V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;*

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.[3]

[3] ***Art. 142.*** *Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente*

ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

( ) Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 15/07/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça

FÁBIO NOVO

DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI,10 de julho de 2025.

antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.